



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.329-GP/2001

Dispõe sobre a criação da SCTrans-Superintendência Cajazeirense de transportes e Trânsito, revoga a Lei 1272/2000 que criou o Departamento Municipal de transportes e Trânsito- DEMUTT, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica criada na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, criada pela lei 1321/2000, a SCTrans-Superintendência Cajazeirense de transporte e Trânsito, órgão vinculado a Administração Direta do poder Executivo e com jurisdição na área do Município.

Art. 2º- A SCTrans terá sede e foro na cidade de Cajazeiras, e duração indeterminada extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 3º- A SCTrans – Superintendência Cajazeirense de transportes e Trânsito, terá finalidade básica de executar as políticas de transportes e trânsito no Município de Cajazeiras, sendo designado como órgão Executivo Municipal de Transito, nos termos dos preceitos da Lei federal n.º 9530, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe, especialmente:

Município.
I – Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público do

no Município.
II – Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público

Público de Passageiro integrando-os com as decisões sobre planejamento Urbano do Município de Cajazeiras.

IV – Detalhar, operacionalmente, o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município, fixando itinerários, freqüências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimentos especiais;

V – Estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de táxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;

AH

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas: DOU PB, CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Cartório Antonio Holanda
Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACH21169-B46F
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM, R\$: 1,87 FARPEM R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

VI – Fiscalizar, segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração de transporte Público de passageiros por ônibus, por táxi, por mototaxi, e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VII – Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;

VIII – Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Cajazeiras;

IX – Coordenar a elaboração de estudos, programa e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de Circulação do Município, respeitando as diretrizes do Plano Diretor;

X – Analisar e decidir sobre a implantação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infração por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e no território do Município de Cajazeiras;

XIII – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

XIV – Implantar, manter, operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XV – Coletar dados estatístico e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVI – Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para polícia ostensiva de trânsito;

XVII – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XVIII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XIX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

AH

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
A. PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
RUA ODILON CAVALCANTE, 95-CENTRO
CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58200-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACH21170-WE6H
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM, R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELÔ DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

XX – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona Azul);

XXI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXII – Credenciar os serviços escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltados e transportes de carga indivisível;

XXIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de competência da SCTrans, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXIV – Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXV – Promover e participar de Projetos e Programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVII – Registrar e licenciar na forma da Legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, no Estado da Paraíba, sob a coordenação do CIRETRAN;

XXX - Fiscalizar o nível de emissões de poluentes e ruídos e dar apoio às ações específicas aos órgãos locais de defesa ambiental, quando solicitado;

XXXI - Vistoriar veículos que necessitem autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXXII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXIII – Exercer as atribuições cuja natureza se relacione com a natureza da autarquia ora criada;

AH

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas: DOU FÉ: CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



María Dolores Lira de Souza
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACH21171-JQCO
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEM R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo Único – A SCTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos cursos apropriados.

Art. 4º - Com o objetivo de exercer com maior eficiência suas atribuições, a SCTrans poderá celebrar convênios com órgãos das esferas Federal, Estadual ou Municipal, terceirizar serviços, podendo, dentro das disponibilidades financeiras, remunerar policiais que efetivamente, exercem a fiscalização do Município de Cajazeiras.

Art. 5º - O patrimônio da SCTrans será constituído de:

I – verba especial oriunda do Poder Executivo Municipal, para implantação e funcionamento da Autarquia;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, estado e município ou por economia mista e órgão autônomo;

III – doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – renda de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – rendas provenientes de valores arrecadados com taxas e multas por infrações de transporte e trânsito;

VI – bens móveis e imóveis do seu domínio;

VII – incorporação de resultados financeiros dos exercícios;

VIII – contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IX – operações de créditos assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

X – outras rendas eventuais.

Art. 6º - O Superintendente da SCTrans superintendência de Transporte e Trânsito de Cajazeiras, fica designado como Autoridade de Trânsito do Município.

§ - 1º - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Diretor de divisão de operações e Planejamento.

§ - 2º - A Autoridade Municipal de Trânsito atribuirá a servidores da SCTrans, mediante ato específico, o PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO.

Art. 7º - A SCTrans, terá a seguinte estrutura básica:

I – 01 (um) Superintendente (CCS/1)

II – 01 (um) Assessor Jurídico (CCS/2)

III – 01(um) Diretor do Departamento Administrativo Financeiro (ADFI-(CCS-

2)

IV – 01(um) Diretor de Divisão de Operação e Planejamento (CCS-3)

V – 01(um) Diretor de Divisão de Transporte, Trânsito e Fiscalização (CCS-3).

VI – 01(um) Assessor de Comunicação

Cartório Antonio Holanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas, DOU FÉ, CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal CCN:21172-IGEI
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo Único – Os dirigentes da SCTrans, preferencialmente escolhidos entre possuidores de titulação superior ou com segundo grau completo, devem, antes de assumirem suas funções, efetuarem treinamento na área de legislação e trânsito, com 160 horas de duração.

Art. 8º - Os recursos financeiros arrecadados pela SCTrans serão depositados na rede bancária oficial, em conta específica, e serão destinados à manutenção e melhoria da sinalização do trânsito, campanhas educativas e recuperação da malha viária do Município de Cajazeiras.

Art. 9º - Fica autorizado a SCTrans a criar, estruturar e colocar em funcionamento a Guarda Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Enquanto isto não ocorre a SCTrans poderá assinar convênio com a Polícia Militar da Paraíba, visando a fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito.

Art. 10 - Fica autorizado o Executivo a criar estacionamento rotativo nas vias público a serem regulamentados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - A critério do Executivo, a exploração comercial dos estacionamentos rotativo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser efetuado por entidades assistenciais filantrópicas, ou pela própria Autarquia.

Art. 11 - O Conselho Fiscal (CFISC) órgão fiscalizado do SCTrans, será compostos de dois membros eletivos, e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicado pelos seguintes órgãos:

- I – Câmara Municipal de Cajazeiras;
- II – Secretaria de Administração da PMC;

§- 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§- 2º - o Conselho Fiscal será presidido ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Superintendente da SCTrans.

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, (CMTT), com função consultiva e será presidido pelo Superintendente da SCTrans e será integrado pelos seguintes órgãos:

- 1 - Superintendente da SCTrans;
- 2 - Secretaria de Planejamento;
- 3 - Secretaria de Infra-estrutura;
- 4 - Procuradoria Geral do Município;
- 5 - Câmara Municipal;
- 6 - DETRAN;
- 7 - Sindicato dos Condutores Autônomos ou Órgãos afins;
- 8 - Companhia de Polícia de Trânsito;
- 9 - Um representante de um Clube de serviços.

AT

CARTÓRIO ANTONIO HOLLANDA

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida neste

DOU FÉ. CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015.

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000
TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB



Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ACH21173-SCG
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.us.br>
EMOLUM. R\$: 1,87 FARPEN R\$: 0,22 FEPJ R\$: 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Transporte de Trânsito elaborará o seu Regimento Interno, considerando o seguinte:

I - O mandato dos integrantes será de 2 (dois) anos vedada à recondução;

II - Trata-se de função não remunerada de relevância pública;

III - Os integrantes indicados pelos órgãos e entidades serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devem ter, pelo menos segundo grau completo;

Art. 13 - Fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cobrir as despesas decorrentes com a instalação e funcionamento da SCTrans.

Art. 14 - As divisões dos setores da SCTrans, gratificações, diárias, admissão, demissão e remuneração de funcionários. Serão regulamentos pelo Regimento Interno, através de Decreto do Executivo.

Art. 15 - Revoga a Lei 1272/2000 e demais disposições em contrário, bem como altera o art. 1º, inciso VI, da Lei n.º 1321/2000, passando a denominar-se SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO - SCTrans, extinguindo ainda os cargos constantes no anexo I da referida Lei, que faziam parte do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, com exceção do presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Transporte e Trânsito de Cajazeiras.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em
15 de março de 2001.**

Carlos Antônio

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Cartório Antonio Molanda

Rua Odilon Cavalcante, 95-Centro

A presente fotocópia confere com a original exibida neste
Local, DOU FÉ, CAJAZEIRAS-PB-Paraíba, 10/11/2015,

Maria Dolores Lira de Souza
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ACH21174-SFLH
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM. R\$ 1,87 FARPEN R\$ 0,22 FEPJ R\$ 0,06
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CAJAZEIRAS



CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

TELEFAX: (83) 531.4383 - Cajazeiras-PB